



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VIII

EDIÇÃO Nº 1. 560

Quarta-feira, 18 de Março de 2026



LEI Nº 3.206/2026

Governo de
Álvares Machado
Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo a conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais; autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste remuneratório aos vencimentos de seus servidores e dá outras providências.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual e reajuste remuneratório aos vencimentos de seus servidores no montante de 7,00% (sete por cento), assim compreendido:

I - 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, correspondente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no exercício de 2025;

II - 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento) a título de reajuste remuneratório. Parágrafo único. Fica autorizada a Divisão de Administração, através do Setor de Recursos Humanos, a adequar a escala de vencimento dos servidores incluindo os percentuais de revisão e reajuste previstos no caput deste artigo.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder revisão geral aos vencimentos de seus servidores no montante de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), correspondente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no exercício de 2025, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica autorizada a Secretaria Administrativa do Legislativo a adequar a escala de vencimento dos servidores incluindo o percentual de revisão previsto no caput deste artigo.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de março de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 18 de março de 2026.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

TANIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete

DIGA NÃO ÀS DROGAS E PEDOFILIA*, DENUNCIE! TELEFONES: 190 PLANTÕES 24 h POR DIA
Observação: A denúncia pode ser anônima

3 Diário Oficial Assinado com **Certificado Padrão ICPBrasil**, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de **Álvares Machado** garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado: www.alvaresmachado.sp.gov.br/diariooficial

